CENTRO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE ECONOMIA FINANCEIRA

# A reforma da Segurança Social: algumas sugestões de propostas de mudança

Carlos Manuel Pereira da Silva

Setembro de 1996 Nº 23

INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

endereço
address Rua Miguel Lupi, 20 · 1200 Lisboa · Portugal • Telef 60 68 50 • Fax 396797

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão



# *A reforma da Segurança Social: algumas sugestões de propostas de mudança*

**Carlos Manuel Pereira da Silva***

***Professor Associado com Agregação do ISEG**

Indice

# I. Um Sistema de Pensões para o Século XXI

## 1. Introdução

Numerosos países decidiram iniciar o processo de revisão do seu sistema de segurança social com o objectivo comum de controlarem os custos de longo prazo com prestações da segurança social (ou de, pelo menos, controlarem o seu eventual aumento). Outros, como é o caso do espanhol[12], estão em fase de estudo.

De acordo com um estudo de Bolderson e Mabbett (1996)[3], muitos países tentaram através do reforço do papel da "focagem" das prestações (*ciblage*) controlar os seus custos, reorientando as despesas de segurança social dos menos necessitados para os mais necessitados.

O argumento avançado é o de que sendo os recursos financeiros limitados, as necessidades e solicitações numerosas, o reforço da focagem permitiria controlar os custos da segurança social mantendo simultâneamente a sua eficácia. Esta medida justificar-se-ia plenamente porque o fraco crescimento económico, o aumento de desemprego e a deterioração do rácio de dependência tendem a agravar o desequilíbrio financeiro de médio e longo prazo.

---

[1] Herce, J. e V. Perez-Dias, (1995). *La reforma del sistema público de pensiones en España*. Colección Estudios e Informes. Numero 4. La Caixa.

[2] Ministério de Trabajo e Seguridade Social. *La Seguridad Social en el umbral del siglo XXI*.1996.

[3] Bolderson, H. e D. Mabbett (1996): Maitrise des côuts des régimes complexes de la sécurité sociale: les limites du ciblage. *Revue Internationale de la Securité Sociale, n°1*.

Apesar do interesse da focagem no controle das despesas, estes autores concluem que certas prestações do regime de segurança social estão "imunizadas" contra as "reformas" que vão na direcção da focagem, nomeadamente no que diz respeito às prestações de reforma por velhice, prestações de invalidez e desemprego. Esta "imunização" resulta do facto de existir uma ligação inequívoca entre a prestação expectável (benefício de pensão) e o custo efectivo (contribuição sobre rendimentos correntes).

Em Portugal existem algumas prestações cuja atribuição poderia passar pela focagem, tais como a solidariedade, a acção social e o apoio à família. Mas esta só seria possível se deixasse de existir uma relação biunívoca entre contribuição e prestação.

Pelo contrário, alterações nas prestações imediatas de seguro (invalidez, morte, acidente ou doença) ou de substituição de rendimento, sendo medidas de fundo, só podem ser efectuadas com mudança da estrutura filosófica do sistema público de segurança social, que implicam um período longo de transição e compensação dos direitos adquiridos.

# 2. Casos de Reforma Paradigmáticos

## 2.1. O caso da Grã-Bretanha e da Suécia

A estratégia que o governo britânico implementou para melhor focar as pensões de velhice do Estado foi a de favorecer a componente privada do rendimento de pensão. Uma pensão de base generalizada é paga a todos os reformados, mas o seu valor em relação aos rendimentos decresce, uma vez que ele está indexado

ao índice dos preços e não ao índice dos salários. Se o nível de rendimento de base é insuficiente para cobrir as necessidades de um pensionista e se este não dispõe de outra fonte de rendimento, são atribuídas prestações subordinadas a uma condição de recursos (subsídio de habitação e garantia de recursos).

A Suécia paga uma pensão de base universal que é também generalizada (AFP) e uma pensão complementar ligada aos rendimentos (ATP). A reforma diz respeito a esta última. Os pontos seguintes são contemplados:

- as pensões devem ser calculadas de acordo com os rendimentos de todo o período activo (e não dos últimos 15 anos);

- o regime de pensões permanecerá um regime de repartição, mas uma parte pequena das contribuições será consagrada ao estabelecimento de contas de pensões individuais com base no princípio da capitalização. Será instituído o princípio geral segundo o qual as pensões dependem do fluxo de contribuições realizadas (regime de contribuição definida) e não das prestação definidas;

- os assalariados pagarão 50% do montante das contribuições (actualmente a entidade patronal pagava a totalidade);

  o *plafond* de rendimentos considerado para o cálculo da pensão será aumentado em função do aumento dos rendimentos;

- a idade de reforma será flexível, estabelecendo-se o princípio que os indivíduos que se reformem mais tarde terão pensões mais elevadas por razões actuariais.

As medidas adoptadas na Suécia e na Grã-Bretanha têm como objectivo controlar os custos a cargo da entidade patronal, seja favorecendo o seguro privado (caso inglês) seja acentuando a semelhança entre segurança social e seguro privado (caso sueco).

## 2.2 O caso da Espanha

### a) A arquitectura do sistema de pensões

O estudo sobre a reforma da segurança social em Espanha advoga a viabilização financeira do modelo actual através da articulação de um sistema público de prestações que inclui como modalidades de protecção:

- Uma modalidade contributiva de prestações de carácter público e obrigatório que constitua o núcleo essencial do sistema.

  Seriam garantidas rendas de substituição por idade, invalidez ou morte, numa proporção do esforço contributivo efectuado. Esta modalidade contempla a existência de um valor mínimo de pensão.

  O financiamento desta modalidade deve realizar-se basicamente com contribuições para um sistema de repartição.

- Uma modalidade contributiva, destinada a compensar a ausência de rendas aos cidadãos que se encontrem numa situação de necessidade por razões de idade, de doença, ou de encargos familiares e cuja função deverá ser a de mitigar as consequências dos estados de necessidade.

  O financiamento desta modalidade deve ser integralmente garantido pelo OE, mediante a transferência dos montantes necessários para o Orçamento da Segurança Social.

Este esquema público de prestações económicas, completa-se com a existência de prestações técnicas de assistência sanitária e serviços sociais, extensíveis a toda a população e financiadas através de impostos, dado o seu carácter universal.

Por último, o modelo de previdência contempla as prestações complementares de natureza livre e gestão privada, a que podem aceder os que voluntariamente desejem complementar as prestações do sistema público.

**b) As recomendações**

- **Modos de financiamento**

O financiamento das prestações de natureza contributiva dependerá basicamente das contribuições sociais.

O financiamento das prestações não contributivas e universais (saúde e serviços sociais, entre outras) dependerá exclusivamente do sistema de impostos.

As contribuições sociais deverão ser suficientes para a cobertura das prestações contributivas e para manter o equilíbrio presente e futuro desta componente.

- **Constituição de reservas**

O sistema contributivo deve apresentar um orçamento equilibrado. O sistema de pensões tem necessidade de constituir reservas que atenuem os efeitos dos ciclos económicos. Para isso, os excedentes que possam existir nos exercícios orçamentais nos momentos de desafogo deveriam ser usados para a constituição de reservas, com títulos públicos adquiridos nos mercados oficiais, fundos de equilíbrio que permitam actuar em momentos baixos do ciclo económico, sem recorrer a aumentos de contribuições.

- **Melhoria das bases de contribuição**

As bases de contribuição deverão coincidir em todos os grupos plenamente com os salários reais, com aplicação gradual de um único nível máximo para todas as categorias profissionais que fixa o tecto de concessão do sistema público de protecção.

- **Financiamento dos regimes especiais**

Modificação, na medida do possível, da situação actual, segundo o critério de que a igualdade de acção protectora deve ser também semelhante à contribuição.

- **Melhoria dos mecanismos de cobrança e luta contra a economia paralela**

Prossecução dos esforços de melhoria dos mecanismos de cobrança das contribuições que permitam a redução dos atrasos.

Incentivos ao trabalho regular e luta decidida contra a economia paralela, permitindo a explicitação do emprego oculto.

- **Simplificação e integração dos regimes especiais**

Redução gradual do número de regimes actualmente existentes

- **Integração da gestão**

Maior integração da orgânica das funções de filiação e cobrança e de gestão das prestações, de forma a melhorar a eficácia de gestão do sistema.

- **Evolução das contribuições**

Diminuição das contribuições sociais, como elemento dinamizador do emprego, com prioridade nos trabalhos de baixa qualificação e nos sectores de mão-de-obra intensiva.

- **Equidade e carácter contributivo do sistema**

As prestações devem ter uma maior proporcionalidade com o esforço contributivo realizado. Deve manter-se o nível máximo de prestação do sistema público de segurança social.

- **Idade de reforma**

A idade de reforma deve ser flexível e dotada de características de gradualidade e progressividade. De igual modo, o acesso à pensão de velhice não deve impedir uma presença social activa do pensionista. Neste sentido, e sem prejuízo de se manter a idade normal de reforma aos 65 anos, seria muito aconselhável, para efeitos financeiros e sociais, facilitar o prolongamento voluntário da vida activa aos que livremente o desejem.

Para esse efeito, deve regular-se a exoneração total ou parcial, em função do tempo de trabalho, da obrigação de

contribuição no pressuposto de que o trabalhador opta por permanecer no activo com suspensão proporcional do recebimento da pensão.

- **Manutenção do poder aquisitivo das pensões**

A indexação deve fazer-se ao Indice de Preços no Consumidor

- **Reforço do princípio da solidariedade**

Reforçar o princípio da solidariedade e de garantia de suficiência, na medida em que a situação financeira o permita, adoptando medidas como:

- elevação da idade máxima de permanência de pensões de orfandade;
- melhoria das pensões de viuvez em caso de rendimentos inferiores.

- **Melhoria da gestão**

Medidas de combate à fraude e ao abuso nas prestações por incapacidade temporária e invalidez.

- **Sistema complementar**

O sistema público de segurança social pode complementar-se, voluntariamente, com sistemas de poupança e protecção social, tanto individuais como colectivos, externos à segurança social, que tenham por objectivo exclusivo a melhoria do nível de prestações concedidas pela segurança social.

Para isso, propõe-se a actualização e melhoria dos incentivos fiscais dirigidos à promoção do dito sistema complementar, com especial atenção aos sistemas colectivos.

- **Análise e seguimento da evolução do sistema**

Propõe-se que a Assembleia de Deputados, quinquenalmente, nomeie uma Comissão que estude o presente e o futuro do sistema de Segurança Social, como garantia de perenidade do mesmo.

# 3. Algumas Pistas de Reflexão para o Caso Português

## 3.1 Introdução

De acordo com a Lei de Bases da Segurança Social (Lei 28/84 de 14/8, no seu artigo 26° "*constitui critério fundamental para a determinação do montante das prestações pecuniárias do regime geral substitutivas dos rendimentos de trabalho, reais ou presumidos, o nível desses rendimentos*".

As fontes de financiamento, definidas no artigo 50°, são as seguintes:

- as contribuições dos trabalhadores;
- as contribuições das entidades empregadoras;
- as transferências do Estado e de outras entidades públicas;
- os rendimentos do património próprio;
- o produto de comparticipações previstas na lei ou em regulamento;
- o produto de sanções pecuniárias;
- as transferências de organismos estrangeiros;
- outras receitas legalmente previstas ou permitidas.

As taxas e contribuições para o regime geral são fixadas no orçamento da segurança social (artigo 53°).

As transferências resultam do compromisso assumido pelo Estado em relação ao financiamento dos regimes não contributivos e da Acção Social.

As medidas de reforma não são fáceis de concretizar. Para além dos aspectos meramente técnico/económicos das medidas a tomar, têm de considerar-se igualmente as dimensões política e social e também os elementos temporais relativamente à sua concretização, uma vez que o anúncio da data de entrada em vigor das mesmas alterará as expectativas dos beneficiários actualmente activos.

Ainda que devidamente explicadas e legitimadas e aplicadas no momento oportuno, estas medidas exigem tempo para serem implementadas e têm subjacentes custos de transição que importa determinar.

## 3.2 Medidas com impacto na estrutura do sistema

Apresentamos sumáriamente apenas algumas das medidas que permitiriam configurar a "reforma" futura da segurança social.

### a) Decomposição da pensão substitutiva do rendimento

A decomposição da pensão pública substitutiva do rendimento final em duas partes: uma de base monetária, universal, e outra em função dos rendimentos de todo o período activo e do número de anos de contribuição. Esta decomposição abriria caminho a um regime complementar obrigatório organizado pela Segurança Social em regime de capitalização (ou em sistema de pontos adquiridos) e à introdução de um rendimento máximo de substituição. A definição deste último poderia permitir o desenvolvimento de um regime complementar facultativo integrado[4], gerido por instituições privadas.

[4] Integrado no sentido em que o montante total das pensões pública e privada não poderia ultrapassar um máximo. Só neste caso a fiscalidade recorrente

**b) Separabilidade das prestações e das respectivas taxas de contribuição**

Com vista a um melhor conhecimento da evolução dos excedentes a conta de pensões de velhice, de invalidez e de sobrevivência seria separada da conta de prestações de desemprego e subsídio por doença.

Esta separação poderia abrir caminho à possibilidade de recálculo da taxa de contribuição em função da evolução dos custos dos regimes com prestações de caracter imediato de curto prazo (subsídios de desemprego e de doença) e à fixação de uma componente de capitalização na taxa de contribuição nas prestações de longo prazo.

**c) Financiamento pelo OE das prestações de solidariedade social e de apoio à família**

As prestações de solidariedade e de apoio à família (Complemento Social, Abono de Família, Subsídio de Aleitação, Subsídio de Funeral, etc.) não deveriam ser definidas como prestações do regime geral de segurança social, e passariam a ser concedidas de acordo com a condição de rendimentos (selectividade das prestações).

---

seria favorável. Os regimes não integrados deixariam de ser beneficiados fiscalmente.

O seu financiamento seria realizado com uma contribuição específica abrangendo todos os rendimentos da Nação.

Esta medida é encarada igualmente em Espanha.

**d) Passagem das prestações da Acção Social para os Organismos de Solidariedade Social**

Passariam para a gestão dos Organismos de Solidariedade Social todas as prestações relativas à Acção Social, bem como as Prestações à Família se se optasse, relativamente a estas, pela condição de rendimentos.

**e) Estabelecimento de um seguro obrigatório para eventualidades de morte, acidente e doença**

O estabelecimento deste seguro permitiria eventualmente reagrupar em seguro todas as prestações por morte, acidente (qualquer que fosse a causa) e subsídio de doença. Este seguro, organizado pela Segurança Social, poderia ser gerido por entidades privadas (mutualidades e seguros), tal como sucede actualmente com os Acidentes de Trabalho em condições de separação de activos e de gestão participada pelos próprios beneficiários.

A vantagem deste procedimento reside na possibilidade de recálculo da respectiva taxa, e no melhor controle que poderá ser realizado não só sobre os custos mas também sobre os abusos na utilização do seguro.

**f) Nova política de gestão do Seguro de Desemprego**

O subsídio de desemprego poderia ser usado como instrumento da política activa de emprego, mantendo-se o seu pagamento durante o período de integração no novo posto de trabalho. Este atitude permitiria complementar as políticas de criação de emprego reduzindo-se o risco moral ligado à fraude e ao abuso.

## 3.3 Medidas com incidência no controle dos custos

**a) Medidas com manutenção da fórmula actual de cálculo de benefícios**

- **Flexibilização da idade de reforma** através da bonificação a reformas diferidas voluntárias e penalização de reformas antecipadas não justificadas socialmente;
- **diminuição da base de formação da pensão** pela consideração de todos os salários ligados à carreira contributiva;
- **diminuição da taxa de substituição para altos rendimentos**( esta taxa seria regressiva em função dos rendimentos).

**b) Medidas de alteração da fórmula actual de cálculo de benefícios**

- Diminuição dos pontos de aquisição da pensão de forma a limitar a taxa de substituição para rendimentos elevados;
- **Plafonamento** das prestações para salários superiores, mantendo estes uma contribuição de solidariedade.

**c) Actualização de pensões de forma degressiva,** consoante o nível de rendimento.

# 4. O Problema da Transição

Algumas das medidas acima enunciadas, por exemplo a selectividade de certas prestações (Acção Social e Apoio à Família) poderão ser implementadas a curto prazo.

Outras medidas, por exemplo a separação de eventualidades, poderiam implicar alterações da própria Lei de Bases, e obrigariam a reflexão pública (parceiros sociais, partidos políticos, organismos de cidadãos, organismos de solidariedade social, entidades privadas, e outros relevantes para a implementação do regime).

No que diz respeito às pensões de velhice e invalidez, dada a sua natureza de mais longo prazo, poderia pensar-se na sua decomposição, de forma a permitir a existência de uma componente de capitalização. Esta via obrigaria a estudos de projecção de custos e responsabilidades, relativamente a um período muito longo.

Em caso de separação do regime de pensões dos das restantes prestações, colocar-se-ia o problema da adaptabilidade dos actuais organismos (nomeadamente do I.G.F.S.S.) à nova filosofia de financiamento destes regimes.

## 5. O Problema da Dívida Pública

Deveria estudar-se a possibilidade de actuação através do mecanismo da dívida pública, mediante:

- A constituição de um Fundo de Reserva correspondente à dívida da Segurança Social que permita gerar rendimentos financeiros para alimentação da tesouraria do sistema público.

  Este Fundo poderia ser criado com atribuição de uma percentagem da receita de privatizações das empresas públicas.

- Emissão de dívida pública para garantia de pensões de reforma públicas ou privadas, de longo prazo, a taxas de juro inferiores à da dívida normal.

  Esta emissão permitiria a substituição de dívida actual de médio prazo com taxas elevadas, por dívida de mais longo prazo, com taxas mais económicas para o Estado.

- Emissão de títulos de dívida social, a taxa garantida, para garantia de pensões constituídas no âmbito de sistemas complementares de reforma privados, após a introdução de um tecto para efeito de prestações.

## 6. A Fiscalidade

A introdução de um *plafond* salarial para efeito de contribuições e do estabelecimento de um tecto para prestações, deve ser acompanhado por uma profunda reforma do sistema de incentivos fiscais associados a esquemas de pensões privadas, particulares ou colectivos.

A manta de retalhos que constitui hoje a fiscalidade de que beneficiam as empresas que instituem Planos de Pensões financiados por Fundos de Pensões ou Seguros de Vida, e os indíviduos que constituem Planos de Poupança Reforma, deve ser completamente revista e articulada com a reforma do sistema público.

Deverá definir-se uma pensão máxima de substituição de rendimento e será com base nesta definição que o Estado concederá benefícios fiscais.

A título de exemplo: se amanhã o Estado considerar que um cidadão, para ter um nível de vida idêntico ao que usufruia na fase activa deve constituir uma pensão complementar com base na capitalização de 5% sobre o seu salário anual, esta contribuição seria totalmente dedutível no apuramento da matéria colectável.

Todos os produtos financeiros ou deseguros que não satisfizessem os critérios da integração com a pensão pública, seriam afastados deste regime fiscal.

Nos esquemas complementares empresariais, a qualificação para efeito fiscal implicaria

- a definição de "direitos definitivamente adquiridos" para os beneficiários em caso de saída da empresa;

  a livre transferibilidade das reservas constituídas em caso de saída antecipada; e

- a existência de contribuições dos próprios beneficiários activos.

As contribuições para Planos de Poupança Reforma estariam subordinadas ao critério da integração. Qualquer que fosse a forma da gestão destes planos, seguros de vida ou unidades de participação num Fundo de Pensões, deveriam garantir sempre o capital entregue, e faculativamente um rendimento.

## 7. O IVA Social

A utilização de receitas do IVA para financiar uma parte dos custos de curto prazo com a protecção social foi uma das formas encontradas em certos países para minorar o problema das receitas a curto prazo.

Em Portugal, esta forma de financiamento foi utilizada pela primeira vez em 1995, com uma taxa de 1% de receitas do IVA consignadas à Segurança Social, compensando de certa maneira a redução de 0.75% da taxa contributiva a cargo da empresa. Na Suiça, esta possibilidade foi referendada em 1995, prevendo-se que seja utilizada ainda antes do ano 2000.

A utilização do mecanismo do IVA como financimento alternativo das necessidades da Segurança Social deve ser encarada numa óptica de curto prazo e para financiar essencialmente as componentes sociais e de solidariedade que deveriam estar a cargo do OE.

# 8. Um Novo Modelo Para as Pensões de Reforma no Século XXI

O Sistema Nacional de Reformas seria composto de um Regime de Base Público e de um Regime Complementar Integrado Privado, podendo este último ser colectivo ou individual.

## 8.1 O Regime de Base Público

Este regime garantiria um rendimento de substituição por velhice até ao máximo de 5 salários médios.

Este rendimento seria decomposto em três parcelas:

- O rendimento de solidariedade: Rendimento mínimo de substituição
- O rendimento de prestação definida: Rendimento calculado com base na fórmula

α%*Antiguidade*Factor da média salarial<50%*salário final

Este rendimento estaria limitado a três salários médios

- O rendimento complementar em capitalização: Para rendimentos acima de três salários médios e até cinco salários médios. Rendimento de substituição obtido por conversão das contribuições capitalizadas em renda garantida pelo Estado.

A soma das três parcelas não poderia exceder 80% da média até 3 salários médios, sendo esta percentagem degressiva até atingir 70% da média para um máximo de 5 salários médios.

### 8.1.1. O Financiamento do regime público de pensões de base

O financiamento do regime de base público obedeceria aos seguintes princípios:

- **Rendimento de solidariedade:** Financiado por impostos específicos sobre todos os rendimentos: Contribuição social generalizada.

- **Rendimento de Prestação Definida:** Financiado por contribuições sobre todo o rendimento até cinco salários médios.

A taxa global de contribuição seria separada em duas componentes:

- Componente de repartição: pelo menos 50% da taxa
- Componente de capitalização: no máximo 50% da taxa.

- **Rendimento complementar em capitalização** para os rendimentos entre três e cinco salários médios: Este regime seria de contribuição definida: Taxa de contribuição no máximo 50% da taxa de contribuição global.

O valor capitalizado das contribuições seria convertido em renda vitalícia garantida pelo Estado.

Seriam constituidas Caixas de Reforma, Fundações ou Mutuas para organização e gestão deste regime, podendo os seus activos serem geridos por organizações financeiras privadas.

A supervisão do regime seria feito pela Segurança Social.

### 8.1.2. A gestão do regime de base Público

**- Rendimento de solidariedade**

A gestão do regime seria feita entre o Estado e a Segurança Social.

**- Rendimento de Prestação Definida:**

A gestão deste regime competiria à Segurança Social onde estariam representantes dos trabalhadores e dos empresários.

**- Rendimento complementar em capitalização**

Seriam constituidas Caixas de Reforma, Fundações ou Mutuas para organização e gestão deste regime, podendo os seus activos serem geridos por organizações financeiras privadas.

Seriam integrados neste regime os actuais Fundos de Pensões Empresariais desde que os trabalhadores estivessem de acordo.

A supervisão destes regimes seria feito por um organismo público autónomo das reformas.

## 8.2. O Regime Complementar Integrado Privado

Trata-se de um regime facultativo com benefícios fiscais e abrangeria os rendimentos acima de cinco salários médios e até 7.5 salários médios.

Poderia ser organizado colectivamente ou individualmente, mas a adesão a uma regime colectivo seria facultativo.

Seria financiado com base na componente de capitalização do regime de prestação definida.

Uma parte do capital acumulado poderia ser convertido em renda não garantida pelo Estado.

A gestão seria totalmente privada, mas supervisionada pelo organismo público das reformas.

Seria constituido um Fundo de Garantia de Reformas Privadas alimentado por uma taxa sobre as contribuições.

Seriam integrados neste regime os PPR's e todos os seguros de vida com finalidade de concessão de uma pensão de reforma.

## 8.3. Regime Complementar Privado não Integrado

Este regime deixaria de beneficiar de qualquer incentivo fiscal por motivo de reforma, incluindo taxa reduzida sobre os rendimentos de capital.

Seriam aqui integrados todos os seguros de vida e Fundos de Pensões que recusassem a integração no Regime complementar Integrado.

## 8.4. Controle e supervisão de todo o sistema

Sob a designação de Segurança Social estariam incluidos:

- Um Instituto Público de Seguros Sociais que agruparia todas as eventualidades de risco

- Um Instituto Público das Reformas (velhice, invalidez e sobrevivência)

- Um Instituto de Seguro de Desemprego

Todos os Institutos teriam a participação dos trabalhadores e dos empresários.

Seria criado o Provedor das Reformas (personalidade independente) eleito pelo Parlamento.

O controle específico dos regimes complementares Privados Integrado e não Integrado seria da responsabilidade dos organismos de supervisão actualmente existentes (ISP, CMVM e Banco de Portugal). O Instituto Público de Reformas teria competências supletivas.

## 8.5. A Transição

1.O novo sistema aplicar-se-ia:

a todos os cidadãos que entrassem no mercado de trabalho a partir de 1.1.1998.

2. A todos os cidadãos que já se encontram no mercado de trabalho nas seguintes condições:

- Estarem a mais de 20 anos da idade de reforma e
- Terem menos de 20 anos de contribuições efectivas

3. A todos os cidadãos que auferindo um rendimento superior a três salários médios, estando a menos de 20 anos da reforma e tendo mais de 20 anos de contribuição efectiva, optem pelo novo regime.

Nos casos 2) e 3) seria feita uma avaliação dos direitos adquiridos de forma a compensar os beneficiários de eventuais custos adicionais.

## II. Algumas pistas de reflexão sobre o financiamento da Segurança Social no quadro de um regime de repartição

Está em curso um debate sobre a reforma da Segurança Social em que a Comissão do Livro Branco é um dos principais intervenientes.

Deste debate resultarão necessariamente sugestões relativas ao financiamento da segurança social, independentemente da proposição para o estudo de um novo modelo que visa tratar e gerir, de forma mais eficaz, os riscos sociais.

Tem, assim, pleno cabimento responder à solicitação do Governo sobre o estudo de fontes alternativas de financiamento no pressuposto de que, a curto prazo, o modelo se manterá sem alterações, mas que poderá desde já ser preparado para admitir medidas de transição, como seja o plafonamento de certas prestações.

### 1. Uma afirmação de princípio

Começamos esta nossa reflexão por uma afirmação de princípio: Os problemas financeiros da Segurança Social não são de natureza conjuntural mas, pelo contrário, de ordem estrutural (ver anexo 1).

As dificuldades actuais, redução rápida do excedente de recursos próprios sobre as prestações correntes, decorrem do agravamento das condições de funcionamento do actual modelo baseado na técnica de repartição pura, modelo esse que confunde

funções de seguro, funções de redistribuição e funções de carácter meramente solidário. Estas dificuldades tendem a agravar-se por razões de ordem económica (aumento da taxa de substituição dos rendimentos salariais por maturidade do sistema e aumento do desemprego estrutural), demográfica (aumento da relação pensionista/activo e aumento do peso da população reformada) e sócio-políticas (necessidade de satisfazer as necessidades da população mais carenciada) e não se podem resolver sem uma total reformulação dos princípios em que o contrato entre gerações está estabelecido.

Não é fácil passar de um modelo exclusivamente baseado no princípio de que cada geração paga para a anterior e espera que a seguinte lhe faça o mesmo, para um modelo misto em que cada geração constitua também reservas financeiras próprias mantendo, porém, uma componente de solidariedade intergeracional importante.

Desta forma, a inclusão no Orçamento de Estado para 1997 de medidas cujo objectivo é a procura de receitas suplementares só terá sentido se se enquadrar na estratégia de reorganização e reforma do actual sistema.

É com base nestes pressupostos, que só comprometem o autor, que redigimos este documento e cujas recomendações são meras reflexões para discussão com especialistas destes assuntos.

## 2. O que não estava previsto no regime geral de repartição

Existem elementos de custo no regime geral da Segurança Social que não deveriam ser financiados com base na receita proporcionada pela Taxa Social Única, uma vez que na construção desta aqueles elementos foram considerados residualmente. Estão

neste caso os custos relacionados com a função solidariedade, os quais devem ser obrigação de toda a sociedade e não apenas das empresas e dos trabalhadores assalariados. Pelo menos as seguintes prestações não foram previstas:

- Os complementos sociais de pensão
- Os subsídios sociais de desemprego
- As pensões resultantes da antecipação da reforma (montante de pensões entre a idade de antecipação e a idade de reforma) por motivos de natureza económica, designadamente de reestruturação de sectores.

Acresce que as próprias prestações familiares por eventos como a maternidade, a morte e outros, dado não resultarem de uma função de partilha de riscos, também deveriam ser financiadas por outras receitas que não as provenientes da Taxa Social Única, nomeadamente com base num sistema de impostos equitativo.

Estas prestações, e o aumento do desemprego estrutural nas idades mais avançadas, têm vindo a diminuir rapidamente o excedente do regime geral, pelo que se impõe a revisão do seu financiamento.

Dois tipos de medidas podem ser encaradas:

- A criação de uma contribuição social generalizada sobre todos os rendimentos (trabalho, rendimentos de substituição, rendas, juros, mais valias, dividendos etc.) para financiamento de certas prestações familiares pagas selectivamente, dos complementos sociais de pensão e dos subsídios sociais. Trata-se neste caso da função redistributiva do Estado e não da

partilha de riscos sociais, que se traduz num aumento do rendimento disponível para consumo.

- Amortização da dívida social com medidas de antecipação de reforma e aumento do desemprego estrutural, num período razoável, financiada por um imposto de solidariedade ligado à reestruturação da economia nacional e que incidiria sobre todos os rendimentos.

## 3. A introdução de um plafond nas contribuições e nas prestações

A introdução de um "plafond" contributivo e de benefício na Segurança Social deve ser equacionado no âmbito da instituição de um regime complementar profissional no actual sistema de protecção social público. Vamos referir neste trabalho apenas os casos dos subsídios de doença e as pensões de reforma por velhice.

### 2.1 Nos subsídios de doença.

Actualmente não existe plafonamento nos subsídios de doença, embora fique por conta do beneficiário um excesso de perda de salário acima de 65% do salário médio dos últimos seis meses.

A limitação da prestação por subsídio de doença a 60% do salário médio dos últimos doze meses com limite máximo da prestação a, por exemplo, dois salários médios, a partir de um período limite (uma semana, com período de carência de 5 dias), permitiria reduzir o custo das prestações com altos salários, em contrapartida da redução da componente da taxa social única

afecta a esta garantia. Ao mesmo tempo desincentivavam-se práticas fraudulentas, como as recentementes descobertas pelos Serviços de controle da Segurança Social.

Para as doenças graves não existiria qualquer período de carência e a prestação poderia elevar-se a 80% da média dos salários dos últimos seis meses.

## 2.2. Nas prestações por reforma por velhice

Os factores de agravamento da situação financeira inerentes ao actual mecanismo de financiamento das reformas resultam da conjugação do rácio de dependência (envelhecimento da população, queda da taxa de fertilidade), do efeito maturidade dos regimes (taxa de elegibilidade e taxa de substituição dos rendimentos) e do rácio de desemprego potencial(ver quadro).

| | 1995 | 2020 |
|---|---|---|
| rácio de dependência | 21.9 | 27.5 |
| rácio de elegibilidade | 99% | 99% |
| Relação pensão média/pib per capita | 12.7% | 13.1% |
| rácio de emprego potencial | 1.7 | 1.5 |

Numa hipótese optimista de crescimento dos salários reais de 2.8% e de 3% para o PIB com crescimento do emprego de 0.2% (cenário Optimista do anexo 1) o custo com pensões por velhice evoluiria de 13.4% da massa salarial para 15,7% da massa salarial.

A taxa de equilíbrio das pensões sobre o PIB passaria de 4.6% em 1995 para 5.4% em 2020.

Num cenário mais pessimista de 2% de crescimento do PIB, de 1.5% de crescimento dos salários reais e de manutenção do volume de emprego, o custo com pensões de velhice atingiria em 2020 cerca de 22.7% da massa salarial.

A taxa de equilíbrio das pensões sobre o PIB passaria de 4.6% em 1995 para 6.9% em 2020.

Num cenário neutro de 2% de crescimento do PIB e de crescimento dos salários de 2% esse custo atingiria no mesmo período 20.1% da massa salarial.

A taxa de equilíbrio das pensões sobre o PIB passaria de 4.6% em 1995 para 6.9% em 2020.

Acresce que no actual sistema, repartição total, para uma pensão de carreira completa (80% do último salário actualizado), o custo vitalício, com base numa esperança de vida de 15 anos, é coberto apenas em 77% com contribuições actualizadas acumuladas (ver anexo 2).

Vê-se que num regime de repartição mitigada (50% da pensão em repartição e 30% em capitalização) a taxa de cobertura atinge 102.4%.

Em nenhum dos cenários se admitiu um crescimento real das pensões, uma vez estas estabelecidas.

## 2.3 As soluções

Que tipo de medidas poderão ser adoptadas de forma a impedir a derrapagem assinalada pelos números apresentados.

Uma das medidas é sem dúvida a partilha dos custos de financiamento, ligando as contribuições e as prestações dos futuros reformados, na base de um equilíbrio tendencialmente actuarial[5] através da instituição de um regime complementar profissional.

Com vista à preparação de um regime de reforma com uma componente complementar profissional, é imprescindível introduzir na pensão de base um *plafond* ( ex: 3 salários médios) entre uma pensão mínima universal(ex: entre 50% - 75% do salário médio) e um tecto máximo de pensão enquanto rendimento de substituição (ex: 80% do salário médio dos últimos 25 anos, e limite salarial de 5 salários médios).

A pensão mínima de base garantida seria financiada com a contribuição social generalizada.

Entre a pensão mínima e o *plafond* do 1° pilar (dois salários médios), as prestações seriam financiadas com base na contribuição sobre salários; a taxa de contribuição seria idêntica para todos os participantes, mas haveria uma escala degressiva da percentagem da prestação, começando em 100% para

[5] Aquele em que a contribuição sobre toda a carreira financiaria o benefício expectável em ciclo de vida após a reforma.

rendimentos até ao salário médio, e reduzindo-se gradualmente até atingir 60% no plafond de dois salários médios.

As pensões complementares profissionais (2° pilar - pensão acima dos dois salários médios) teriam por base a carreira contributiva e seriam financiadas em regime de capitalização colectiva obrigatória. As taxas seriam dependentes da idade da pessoa segura e do sexo, garantindo o Estado a taxa de conversão da renda vitalícia. Decorre daqui que a taxa social única (componente de pensões) deveria ser repartida entre o primeiro pilar e a pensão complementar.

As pensões seriam unificadas por agregado familiar, não podendo a pensão *plafonada* do agregado exceder 175% da pensão máxima do plafond.

Uma vez que a introdução deste plafond e também da componente profissional complementar limitaria as contribuições destinadas ao financiamento do 1° pilar (pensão entre a mínima e o "plafond" ) a compensação por perda de receitas seria realizada mediante a imputação de uma receita proveniente do IVA, aumentando-se a taxa de imposição até aos limites aceitáveis pela União Económica.

As pensões individuais (sob a forma de seguros de vida ou PPR's) seriam integradas no esquema global e pensão gobal integrada (1° pilar + segundo pilar + mais pensão individual) nunca poderia exceder 100% do último salário. Só nestas condições a fiscalidade seria atribuída a pensões na parte que excede 80% da média dos últimos dez anos de salários e até ao salário final.

## 3. A Transição

Após avaliação das perdas líquidas de receitas por inclusão de um plafond nas contribuições e prestações e separação do regime geral das prestações de solidariedade e acção social nomedamente, das prestações familiares, dos complementos sociais de pensão e dos custos adicionais com pensões antecipadas, o défice teria de ser financiado por receitas provenientes do IVA, aumentando a respectiva taxa para o nível adequado[6], ou amortizando a dívida assim criada num período razoável com base num imposto de solidariedade generalizado.

## 4. Organização, Supervisão e Controle

O Estado criaria um Instituto Público de Reformas destinado à organização e gestão do novo regime de reformas, com base na estrutura do actual Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sendo este Instituto também encarregue da supervisão e controle, em ligação ao Instituto de Seguros de Portugal, à Comissão Mercado dos Valores Mobiliários e ao Banco de Portugal, de todas as pensões dos regimes de privados ou públicos geridos privadamente.

Paralelamente seria instituída a figura do Provedor das Pensões, com estatuto de independência dos partidos e do governo que promoveria o acompanhamento, o estudo e a avaliação do sistema, as reclamações, os abusos e os direitos. Esta instituição apresentaria um relatório anual aos orgãos de Soberania e responderia perante a Assembleia da República e o Conselho Económico e Social.

[6] Mais 0.5% na taxa do IVA corresponde a cerca de 31 milhões de contos de receita adicional

## Anexo 1:

## Determinação da taxa de equilíbrio de um regime de reforma em repartição

O objectivo é a determinação de uma taxa de equilíbrio que aplicada sobre os salários financie a totalidade das pensões de reforma.

### 1. Definições:

DEPp = Despesas com pensões

P.I.B. = Produto interno bruto

POPp = População potencialmente pensionista (idade igual ou superior a 65 anos)

POPw = População em idade de trabalhar (convenção internacional idade entre 15 e 64 anos)

NPEN = Número de pensionistas

NWOR = População empregada

pa = pensão anual

pib = P.I.B. por trabalhador = P.I.B/NWOR

w = salário médio

### 2. Rácio de despesas com pensões no P.I.B.

O rácio DEPp/ P.I.B. =
(POPp/POPw)*(NPEN/POPp)*(pa/pib)*(POPw/NWOR)

representa o peso das pensões no Produto Interno Bruto

Este rácio resulta assim da conjugação do efeito dependência, do efeito elegibilidade, do efeito taxa de substituição e do efeito rácio de emprego.

Considerando só a velhice o rácio despesas com pensões de velhice (DEPpv) viria:

O rácio DEPpv/ P.I.B. =
(POPp/POPw)*(NPEN/POPp)*(pa/pib)*(POPw/NWOR)

## 3. A taxa de equilíbrio do sistema de pensões (T.E.P.) em repartição

Esta taxa tendencial é dada pela expressão:

T.E.P=(DEPp/w*POPw)

## 4. Aplicação ao caso português

São seguidamente fornecidos seis cenários alternativos de comportamento de algumas variáveis chave no comportamento das finanças da Segurança Social.

Dado tratar-se de previsões a longo prazo o crescimento das variáveis é constante e ignora choques conjuncturais.

Admitem-se crescimentos dos salários reais de 1,5% e 2% ao ano, crecimentos das pensões, uma vez cálculada a primeira pensão, de 1% e 1,5% ao ano e crescimentos do emprego de 0, 0,5% e -0,5% ao ano. Supõe-se um crescimento (de longo prazo) do PIB pm de 2% ao ano. Todas estas taxas são reais.

| Cenário Optimista | | | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| População [15-64] (Indivíduos) | | POPw | 6,701,118 | 6,708,143 | 6,629,868 | 6,579,963 | 6,493,919 | 6,37 |
| População [>=65] (Indivíduos) | | POPp | 1,467,099 | 1,528,220 | 1,588,454 | 1,623,327 | 1,683,515 | 1,75 |
| **Rácio de Dependência (POPp/POPw)** | | **Rdep** | **21.89%** | **22.78%** | **23.96%** | **24.67%** | **25.92%** | **2** |
| *Pop. pensionista Velhice* | *(Indivíduos)* | NPEN | 1,457,156 | 1,508,097 | 1,568,215 | 1,613,878 | 1,670,140 | 1,73 |
| **Rácio de Elegibilidade (NPEN/POPp)** | | **Relg** | **99.32%** | **98.68%** | **98.73%** | **99.42%** | **99.21%** | **9** |
| Despesas Pens. reforma | (Mc) | DEPp | 692.81 | 954.7 | 1,030.5 | 1,220.3 | 1,455.4 | 1, |
| *Pensão média anual Velhice* | *(c)* | Pa | 475.45 | 633.08 | 657.09 | 756.10 | 871.43 | 9 |
| Prod.do trabalho (c/trabºr empregado) | | pib | 3,759.33 | 4,314.77 | 4,952.28 | 5,683.98 | 6,523.79 | 7,4 |
| **Pa/pib** | | **Pp** | **12.65%** | **14.67%** | **13.27%** | **13.30%** | **13.36%** | **1** |
| *Emprego* | *(Indivíduos)* | NWOR | 4,021,200 | 4,061,573 | 4,102,352 | 4,143,540 | 4,185,141 | 4,22 |
| **Rácio de Emprego (POPw/NWOR)** | | **Remp** | **1.6664** | **1.6516** | **1.6161** | **1.5880** | **1.5517** | **1** |
| Salário médio (contos/ano) | | w | 1,284.97 | 1,475.23 | 1,693.66 | 1,944.43 | 2,232.32 | 2,5 |
| Massa Salarial* | (Mc) | MS | 5,167.1 | 5,991.8 | 6,948.0 | 8,056.8 | 9,342.6 | 10, |
| PIB pm | (Mc) | PIB | 15,117.0 | 17,524.7 | 20,316.0 | 23,551.8 | 27,303.0 | 31, |
| DEPp/PIB | | | 4.6% | 5.4% | 5.1% | 5.2% | 5.3% | |
| **DEPp /MS** | | | **13.4%** | **15.9%** | **14.8%** | **15.1%** | **15.6%** | |

| | |
|---|---|
| Taxa anual de crescimento do PIB: | 3.0% |
| Taxa anual de crescimento dos Salários: | 2.8% |
| Taxa anual de crescimento do Emprego: | 0.2% |
| Taxa de acualização das pensões uma vez atribuidas | 0.0% |

* Massa Salarial é aqui definida como o somatório dos salários brutos, não incluindo as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Note-se que DEPp/PIB=Rdep*Relg*Pp*Remp

pib é a Produtividade Aparente do Factor Trabalho = PIB/Emprego.

Unidades: Indv.=Indivíduos; c=contos=milhares de Escudos; Mc= milhões de contos

Fontes: Banco de Portugal, INE, DPP, EUROSTAT, GEE/Ministério das Finanças, IGFSS e Ministério do Emprego.

| Cenário Neutro | | | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| População [15-64] | (Indivíduos) | POPw | 6,701,118 | 6,708,143 | 6,629,868 | 6,579,963 | 6,493,919 | 6,37 |
| População [>=65] | (Indivíduos) | POPp | 1,467,099 | 1,528,220 | 1,588,454 | 1,623,327 | 1,683,515 | 1,75 |
| **Rácio de Dependência** | **(POPp/POPw)** | **Rdep** | **21.89%** | **22.78%** | **23.96%** | **24.67%** | **25.92%** | **2** |
| *Pop. pensionista Velhice* | *(Indivíduos)* | NPEN | 1,457,156 | 1,508,097 | 1,568,215 | 1,613,878 | 1,670,140 | 1,73 |
| **Rácio de Elegibilidade** | **(NPEN/POPp)** | **Relg** | **99.32%** | **98.68%** | **98.73%** | **99.42%** | **99.21%** | **9** |
| Despesas Pens. reforma | (Mc) | DEPp | 692.81 | 954.7 | 1,030.5 | 1,220.3 | 1,455.4 | 1, |
| *Pensão média anual Velhice* | *(c)* | Pa | 475.45 | 633.08 | 657.09 | 756.10 | 871.43 | 9 |
| Prod.do trabalho | (c/trab°r empregado) | pib | 3,759.33 | 4,150.60 | 4,582.60 | 5,059.56 | 5,586.16 | 6,1 |
| **Pa/pib** | | **Pp** | **12.65%** | **15.25%** | **14.34%** | **14.94%** | **15.60%** | **1** |
| *Emprego* | *(Indivíduos)* | NWOR | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,02 |
| **Rácio de Emprego** | **(POPw/NWOR)** | **Remp** | **1.6664** | **1.6682** | **1.6487** | **1.6363** | **1.6149** | **1** |
| Salário médio | (contos/ano) | w | 1,284.97 | 1,418.72 | 1,566.38 | 1,729.41 | 1,909.41 | 2,1 |
| Massa Salarial* | (Mc) | MS | 5,167.1 | 5,704.9 | 6,298.7 | 6,954.3 | 7,678.1 | 8, |
| PIB pm | (Mc) | PIB | 15,117.0 | 16,690.4 | 18,427.5 | 20,345.5 | 22,463.1 | 24, |
| DEPp/PIB | | | 4.6% | 5.7% | 5.6% | 6.0% | 6.5% | |
| **DEPp /MS** | | | **13.4%** | **16.7%** | **16.4%** | **17.5%** | **19.0%** | |

Taxa anual de crescimento do PIB: 2.0%

Taxa anual de crescimento dos Salários: 2.0%

Taxa anual de crescimento do Emprego: 0.0%

Taxa de acualização das pensões uma vez atribuidas 0.0%

* Massa Salarial é aqui definida como o somatório dos salários brutos, não incluindo as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Note-se que DEPp/PIB=Rdep*Relg*Pp*Remp

pib é a Produtividade Aparente do Factor Trabalho = PIB/Emprego.

Unidades: Indv.=Indivíduos; c=contos=milhares de Escudos; Mc= milhões de contos

Fontes: Banco de Portugal, INE, DPP, EUROSTAT, GEE/Ministério das Finanças, IGFSS e Ministério do Emprego.

| Cenário Pessimista | | | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| População [15-64] | (Indivíduos) | POPw | 6,701,118 | 6,708,143 | 6,629,868 | 6,579,963 | 6,493,919 | 6,37 |
| População [>=65] | (Indivíduos) | POPp | 1,467,099 | 1,528,220 | 1,588,454 | 1,623,327 | 1,683,515 | 1,75 |
| **Rácio de Dependência** | **(POPp/POPw)** | **Rdep** | **21.89%** | **22.78%** | **23.96%** | **24.67%** | **25.92%** | **2** |
| *Pop. pensionista Velhice* | *(Indivíduos)* | NPEN | 1,457,156 | 1,508,097 | 1,568,215 | 1,613,878 | 1,670,140 | 1,73 |
| **Rácio de Elegibilidade** | **(NPEN/POPp)** | **Relg** | **99.32%** | **98.68%** | **98.73%** | **99.42%** | **99.21%** | **9** |
| Despesas Pens. reforma | (Mc) | DEPp | 692.81 | 954.7 | 1,030.5 | 1,220.3 | 1,455.4 | 1, |
| *Pensão média anual Velhice* | *(c)* | Pa | 475.45 | 633.08 | 657.09 | 756.10 | 871.43 | 9 |
| Prod.do trabalho | (c/trabºr empregado) | pib | 3,759.33 | 4,150.60 | 4,582.60 | 5,059.56 | 5,586.16 | 6,1 |
| **Pa/pib** | | **Pp** | **12.65%** | **15.25%** | **14.34%** | **14.94%** | **15.60%** | **1** |
| *Emprego* | *(Indivíduos)* | NWOR | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,02 |
| **Rácio de Emprego** | **(POPw/NWOR)** | **Remp** | **1.6664** | **1.6682** | **1.6487** | **1.6363** | **1.6149** | **1** |
| Salário médio | (contos/ano) | w | 1,284.97 | 1,384.28 | 1,491.27 | 1,606.52 | 1,730.67 | 1,8 |
| Massa Salarial* | (Mc) | MS | 5,167.1 | 5,566.5 | 5,996.7 | 6,460.1 | 6,959.4 | 7, |
| PIB pm | (Mc) | PIB | 15,117.0 | 16,690.4 | 18,427.5 | 20,345.5 | 22,463.1 | 24, |
| DEPp/PIB | | | 4.6% | 5.7% | 5.6% | 6.0% | 6.5% | |
| **DEPp /MS** | | | **13.4%** | **17.2%** | **17.2%** | **18.9%** | **20.9%** | |

Taxa anual de crescimento do PIB: 2.0%

Taxa anual de crescimento dos Salários: 1.5%

Taxa anual de crescimento do Emprego: 0.0%

Taxa de acualização das pensões uma vez atribuidas 0.0%

* Massa Salarial é aqui definida como o somatório dos salários brutos, não incluindo as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Note-se que DEPp/PIB=Rdep*Relg*Pp*Remp

pib é a Produtividade Aparente do Factor Trabalho = PIB/Emprego.

Unidades: Indv.=Indivíduos; c=contos=milhares de Escudos; Mc= milhões de contos

Fontes: Banco de Portugal, INE, DPP, EUROSTAT, GEE/Ministério das Finanças, IGFSS e Ministério do Emprego.

| **Cenário Optimista** | | | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| População [15-64] | (Indivíduos) | POPw | 6,701,118 | 6,708,143 | 6,629,868 | 6,579,963 | 6,493,919 | 6,373,939 |
| População [>=65] | (Indivíduos) | POPp | 1,467,099 | 1,528,220 | 1,588,454 | 1,623,327 | 1,683,515 | 1,750,499 |
| **Rácio de Dependência** | **(POPp/POPw)** | **Rdep** | **21.89%** | **22.78%** | **23.96%** | **24.67%** | **25.92%** | **27.46%** |
| *Pop. pensionista Velhice* | *(Indivíduos)* | NPEN | 1,457,156 | 1,508,097 | 1,568,215 | 1,613,878 | 1,670,140 | 1,734,377 |
| **Rácio de Elegibilidade** | **(NPEN/POPp)** | **Relg** | **99.32%** | **98.68%** | **98.73%** | **99.42%** | **99.21%** | **99.08%** |
| Despesas Pens. reforma | (Mc) | DEPp | 692.81 | 954.7 | 1,030.5 | 1,220.3 | 1,455.4 | 1,703.9 |
| *Pensão média anual Velhice* | *(c)* | Pa | 475.45 | 633.08 | 657.09 | 756.10 | 871.43 | 982.44 |
| Prod.do trabalho | (c/trabºr empregado) | pib | 3,759.33 | 4,314.77 | 4,952.28 | 5,683.98 | 6,523.79 | 7,487.68 |
| **Pa/pib** | | **Pp** | **12.65%** | **14.67%** | **13.27%** | **13.30%** | **13.36%** | **13.12%** |
| *Emprego* | *(Indivíduos)* | NWOR | 4,021,200 | 4,061,573 | 4,102,352 | 4,143,540 | 4,185,141 | 4,227,160 |
| **Rácio de Emprego** | **(POPw/NWOR)** | **Remp** | **1.6664** | **1.6516** | **1.6161** | **1.5880** | **1.5517** | **1.5079** |
| Salário médio | (contos/ano) | w | 1,284.97 | 1,475.23 | 1,693.66 | 1,944.43 | 2,232.32 | 2,562.85 |
| Massa Salarial* | (Mc) | MS | 5,167.1 | 5,991.8 | 6,948.0 | 8,056.8 | 9,342.6 | 10,833.6 |
| PIB pm | (Mc) | PIB | 15,117.0 | 17,524.7 | 20,316.0 | 23,551.8 | 27,303.0 | 31,651.6 |
| DEPp/PIB | | | 4.6% | 5.4% | 5.1% | 5.2% | 5.3% | 5.4% |
| **DEPp /MS** | | | **13.4%** | **15.9%** | **14.8%** | **15.1%** | **15.6%** | **15.7%** |
| | | | 37.% | 42.9% | 38.7% | 38.8% | 39% | 38% |

Taxa anual de crescimento do PIB: 3.0%

Taxa anual de crescimento dos Salários: 2.8%

Taxa anual de crescimento do Emprego: 0.2%

Taxa de acualização das pensões uma vez atribuidas 0.0%

* Massa Salarial é aqui definida como o somatório dos salários brutos,

não incluindo as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Note-se que DEPp/PIB=Rdep*Relg*Pp*Remp

pib é a Produtividade Aparente do Factor Trabalho = PIB/Emprego.

Unidades: Indv.=Indivíduos; c=contos=milhares de Escudos; Mc= milhões de contos

Fontes: Banco de Portugal, INE, DPP, EUROSTAT, GEE/Ministério das Finanças, IGFSS e Ministério do Emprego.

| **Cenário Pessimista** | | | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| População [15-64] | (Indivíduos) | POPw | 6,701,118 | 6,708,143 | 6,629,868 | 6,579,963 | 6,493,919 | 6,373,939 |
| População [>=65] | (Indivíduos) | POPp | 1,467,099 | 1,528,220 | 1,588,454 | 1,623,327 | 1,683,515 | 1,750,499 |
| **Rácio de Dependência** | **(POPp/POPw)** | **Rdep** | **21.89%** | **22.78%** | **23.96%** | **24.67%** | **25.92%** | **27.46%** |
| *Pop. pensionista Velhice* | *(Indivíduos)* | NPEN | 1,457,156 | 1,508,097 | 1,568,215 | 1,613,878 | 1,670,140 | 1,734,377 |
| **Rácio de Elegibilidade** | **(NPEN/POPp)** | **Relg** | **99.32%** | **98.68%** | **98.73%** | **99.42%** | **99.21%** | **99.08%** |
| Despesas Pens. reforma | (Mc) | DEPp | 692.81 | 954.7 | 1,030.5 | 1,220.3 | 1,455.4 | 1,703.9 |
| *Pensão média anual Velhice* | *(c)* | Pa | 475.45 | 633.08 | 657.09 | 756.10 | 871.43 | 982.44 |
| Prod.do trabalho | (c/trabºr empregado) | pib | 3,759.33 | 4,150.60 | 4,582.60 | 5,059.56 | 5,586.16 | 6,167.57 |
| **Pa/pib** | | **Pp** | **12.65%** | **15.25%** | **14.34%** | **14.94%** | **15.60%** | **15.93%** |
| *Emprego* | *(Indivíduos)* | NWOR | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 |
| **Rácio de Emprego** | **(POPw/NWOR)** | **Remp** | **1.6664** | **1.6682** | **1.6487** | **1.6363** | **1.6149** | **1.5851** |
| Salário médio | (contos/ano) | w | 1,284.97 | 1,384.28 | 1,491.27 | 1,606.52 | 1,730.67 | 1,864.43 |
| Massa Salarial* | (Mc) | MS | 5,167.1 | 5,566.5 | 5,996.7 | 6,460.1 | 6,959.4 | 7,497.2 |
| PIB pm | (Mc) | PIB | 15,117.0 | 16,690.4 | 18,427.5 | 20,345.5 | 22,463.1 | 24,801.0 |
| DEPp/PIB | | | 4.6% | 5.7% | 5.6% | 6.0% | 6.5% | 6.9% |
| **DEPp /MS** | | | **13.4%** | **17.2%** | **17.2%** | **18.9%** | **20.9%** | **22.7%** |

| | |
|---|---|
| Taxa anual de crescimento do PIB: | 2.0% |
| Taxa anual de crescimento dos Salários: | 1.5% |
| Taxa anual de crescimento do Emprego: | 0.0% |
| Taxa de acualização das pensões uma vez atribuidas | 0.0% |

* Massa Salarial é aqui definida como o somatório dos salários brutos,

não incluindo as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Note-se que DEPp/PIB=Rdep*Relg*Pp*Remp

pib é a Produtividade Aparente do Factor Trabalho = PIB/Emprego.

Unidades: Indv.=Indivíduos; c=contos=milhares de Escudos; Mc= milhões de contos

Fontes: Banco de Portugal, INE, DPP, EUROSTAT, GEE/Ministério das Finanças, IGFSS e Ministério do Emprego.

| **Cenário Neutro** | | | 1995 | 2000 | 2005 | 2010 | 2015 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| População [15-64] | (Indivíduos) | POPw | 6,701,118 | 6,708,143 | 6,629,868 | 6,579,963 | 6,493,919 | 6,373,939 |
| População [>=65] | (Indivíduos) | POPp | 1,467,099 | 1,528,220 | 1,588,454 | 1,623,327 | 1,683,515 | 1,750,499 |
| **Rácio de Dependência** | **(POPp/POPw)** | **Rdep** | **21.89%** | **22.78%** | **23.96%** | **24.67%** | **25.92%** | **27.46%** |
| *Pop. pensionista Velhice* | *(Indivíduos)* | NPEN | 1,457,156 | 1,508,097 | 1,568,215 | 1,613,878 | 1,670,140 | 1,734,377 |
| **Rácio de Elegibilidade** | **(NPEN/POPp)** | **Relg** | **99.32%** | **98.68%** | **98.73%** | **99.42%** | **99.21%** | **99.08%** |
| Despesas Pens. reforma | (Mc) | DEPp | 692.81 | 954.7 | 1,030.5 | 1,220.3 | 1,455.4 | 1,703.9 |
| *Pensão média anual Velhice* | *(c)* | Pa | 475.45 | 633.08 | 657.09 | 756.10 | 871.43 | 982.44 |
| Prod.do trabalho | (c/trabºr empregado) | pib | 3,759.33 | 4,150.60 | 4,582.60 | 5,059.56 | 5,586.16 | 6,167.57 |
| **Pa/pib** | | **Pp** | **12.65%** | **15.25%** | **14.34%** | **14.94%** | **15.60%** | **15.93%** |
| *Emprego* | *(Indivíduos)* | NWOR | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 | 4,021,200 |
| **Rácio de Emprego** | **(POPw/NWOR)** | **Remp** | **1.6664** | **1.6682** | **1.6487** | **1.6363** | **1.6149** | **1.5851** |
| Salário médio | (contos/ano) | w | 1,284.97 | 1,418.72 | 1,566.38 | 1,729.41 | 1,909.41 | 2,108.14 |
| Massa Salarial* | (Mc) | MS | 5,167.1 | 5,704.9 | 6,298.7 | 6,954.3 | 7,678.1 | 8,477.2 |
| PIB pm | (Mc) | PIB | 15,117.0 | 16,690.4 | 18,427.5 | 20,345.5 | 22,463.1 | 24,801.0 |
| DEPp/PIB | | | 4.6% | 5.7% | 5.6% | 6.0% | 6.5% | 6.9% |
| **DEPp /MS** | | | **13.4%** | **16.7%** | **16.4%** | **17.5%** | **19.0%** | **20.1%** |

| | |
|---|---|
| Taxa anual de crescimento do PIB: | 2.0% |
| Taxa anual de crescimento dos Salários: | 2.0% |
| Taxa anual de crescimento do Emprego: | 0.0% |
| Taxa de acualização das pensões uma vez atribuidas | 0.0% |

* Massa Salarial é aqui definida como o somatório dos salários brutos, não incluindo as contribuições da entidade patronal para a Segurança Social.

Note-se que DEPp/PIB=Rdep*Relg*Pp*Remp

pib é a Produtividade Aparente do Factor Trabalho = PIB/Emprego.

Unidades: Indv.=Indivíduos; c=contos=milhares de Escudos; Mc= milhões de contos

Fontes: Banco de Portugal, INE, DPP, EUROSTAT, GEE/Ministério das Finanças, IGFSS e Ministério do Emprego.

# Anexo 2

## Exemplo

| | |
|---|---|
| Beneficiário | 45 anos |
| . | |
| Idade de Reforma | 65 anos |
| | |
| Inicio da actividade | 25 anos |
| | |
| Antiguidade actual | 20 anos |
| | |
| Antiguidade à data da reforma | 40 anos |

## A- Pressupostos de Cálculo

| | |
|---|---|
| Inflação média | 4.5% |
| | |
| Taxa actuarial | 6% |
| | |
| Taxa de juro de mercado | 8% |
| | |
| Taxa crescimento salarial | 5% |

## B- Regimes de Financiamento

B.1- Repartição Pura

B.2- Repartição mitigada

### Hipótese I -Repartição Pura

- **Soma dos salários na idade da reforma**

100*[1+(1.045/1.05)+(1.045/1.05)^2+...(1.045/1.05)^39]=3650

- **Benefício da pensão na idade de reforma**

Min (80% ,2% x Antiguidade à data reforma) x
média dos 10 últimos salários

80%*100*[1+(1.045/1.05)+(1.045/1.05)^2+.]/10=78.3

- **Custo potencial vitalício**

Esperança de vida à idade de reforma (Tábua GKF 80): 15 anos

78.3*15=1175

- **Receitas de Contribuições**

Taxa de contribuição afecta à reforma (qualquer causa) e à sobrevivência 25%

Valor das contribuições = 25%*3650=912.5

- **Taxa de cobertura das pensões**

912.5/1175 = 77.6%

**Hipótese II -Repartição mitigada**

- **Regime de atribuição do benefício**

| | |
|---|---|
| **Repartição** | **50% da média dos últimos 10 salários** |
| | |
| **Capitalização** | **30% do último salário** |

- **Formação do Benefício**

| | |
|---|---|
| Repartição | 1.25% por ano de antiguidade **(62.5%)** |
| | |
| Capitalização | 0.75% por ano de antiguidade **(37.5%)** |

- **Benefício de pensão**

| | |
|---|---|
| Repartição | 50%*100*média=49 |
| | |
| Capitalização | 30%*100=30 |
| | |
| Total Benefício | **79** |

- **Custo potencial vitalicio**

| | |
|---|---|
| Repartição | 49*15 = 735 |
| Capitalização | 30*15.38(a)=461.4 |
| **Total** | **1196.4** |

a) Renda vitalicia crescente à taxa de inflação actualizada à taxa actuarial. Tábua GKF80

- **Receitas de contribuições**

| | |
|---|---|
| Repartição | 25%*62.5=15.6 |
| | 15.6%*3650=**569** |
| | |
| Capitalização | 25%*37.5= 9.4% |
| | |
| 100*9.4%*factor de actualização da reserva à taxa de juro de 8% = **678** | |
| Total de contribuições | = **1247** |

- **Taxa de cobertura do custo potencial**

1247/1196.4=104.2%

- **Amortização do benefício não fundeado da pensão em capitalização**

**a) Custo nivelado sobre uma carreira de 40 anos**

461.4*[(1.08)^(-40)]*Probabilidade de sobrevivência até 65 anos=18.6

Valor actual dos salários futuros à idade de 25 anos= 616.7

**Taxa nivelada : 3.0%**

**b) Custo nivelado sobre uma carreira de 20 anos (metade da carreira)**

461.4*[(1.08)^(-20)]*Probabilidade de sobrevivência até 65 anos=88.4

**Taxa nivelada : 11.1 %** (para amortização dos serviços futuros 5.6%)

- Só um sistema integrado beneficiaria de fiscalidade integral.

- Para os indivíduos que não beneficiassem de um sistema complementar empresarial por exemplo os independentes, permitindo que os fundos de poupança reforma funcionassem no segundo pilar de forma a assegurar um rendimento de substituição equivalente.